



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021
DE 23 DE MARÇO DE 2021**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo III artigo 205 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 003/2021**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROJETO		
NÚMERO 022/2021 às 18:44		
DATA 23/03/21	RUBRICA Helio Bolo	MAT 0004

Cria e Regulamenta o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB) de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

Artigo 1º - Modifique-se o parágrafo I do Artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

I - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento, publicado no Portal da Transparência do Município de São Domingos, cujo link deverá ser denominado 'CACS FUNDEB', na pasta virtual 'Documentos de Análise da Gestão do FUNDEB', com a devida identificação do bimestre e do respectivo ano do exercício financeiro.

Artigo 2º - Modifique-se os parágrafos II e IV do inciso I do Artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

§1º -

I -

II - supervisionar o censo escolar anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos, podendo, inclusive, realizar a conferência dos dados do censo escolar lançados no sistema próprio, antes, e após a sua remessa ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

III -

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE, dando ampla transparência aos mesmos em sítio da internet, no Portal da Transparência do município de São Domingos, cujo link deverá ser denominado 'CACS FUNDEB', nas pastas virtuais 'Pareceres PNATE' e 'Pareceres PEJA', com a devida identificação do respectivo ano do exercício financeiro.

Artigo 3º - Modifique-se o inciso II do Artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

§2º - O Prefeito Municipal deverá remeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a prestação de contas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 60 dias antes



do término do prazo estabelecido para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Artigo 4º - Modifique-se e acrescente-se alíneas ao Artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do mesmo devendo serem sempre disponibilizados:

a) sala adequada, em prédio público para a realização de reuniões e para o exercício das atividades dos membros do Conselho;

b) equipamentos, inclusive computadores, copiadoras e outros bens, que sejam necessários à realização do mister;

c) meios de transporte em caso de necessidade de deslocamento de conselheiros, para a realização de suas atribuições;

d) lotar servidor público que possa auxiliar os conselheiros na elaboração de atas, relatórios e outros documentos referentes às atividades de acompanhamento e controle desenvolvidas, bem como que mantenha atualizado o sítio eletrônico a que se refere o inciso I do artigo 2º.

e) outros materiais que o Conselho entender necessários.

Artigo 5º - Modifique-se os parágrafos III, IV e VI do inciso I do Artigo 5º do Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

I -

II -

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, organizado para esse fim pelos conselheiros do CACS FUNDEB, convocado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições, com a definição de prazos para a inscrição de chapas, dotado de ampla publicidade nas escolas, cujo escrutínio deverá ocorrer através de voto direto e secreto.

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo convocado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições, com a definição de prazos para a inscrição de chapas, dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

V -

VI - nos casos dos representantes dos(as) diretores(as) escolares, o processo eletivo será convocado por Edital e organizado por uma Comissão organizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela entidade representativa da categoria, devendo a convocação ser publicada no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições, com a definição de prazos para a inscrição de chapas e dotado de ampla publicidade nas escolas, cujo escrutínio deverá ocorrer através de voto direto e secreto entre os respectivos pares.



Artigo 6º - Acrescenta-se o inciso 7º ao Artigo 5º do Projeto de Lei em epígrafe:

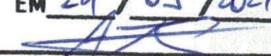
§5º -

§6º -

§7º - *Por divulgação ampla dos processos eletivos e de escolha dos conselheiros e suplentes de que trata este artigo, entende-se aquela convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital próprio, divulgado, pelo menos, no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no Diário Oficial do Município, nos quadros de avisos das escolas públicas municipais e na página eletrônica do Município, ou, no caso de convocação por entidade de classe, nas respectivas páginas eletrônicas.*

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 23 de março de 2021.


Josivaldo Barbosa
Relator

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
REJEITADO
EM 24 / 03 / 2021


Presidente